

Parecer nº 40/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0031006/2025-45

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Orcigran Empresa de Mineração CPF/CNPJ: 08.483.593/0001-04

Endereço: Rua Imbui, nº 475, Loja A Bairro: Tanque

Município: Rio de Janeiro UF: RJ CEP: 22730-100

Telefone: (35) 99212-1094 E-mail: adm@engemast.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: Celio Marcos Ribeiro Reno CPF/CNPJ: 015.995.968-30

Endereço: Estrada dos Araújos Bairro: Boa Vista

Município: Brazópolis UF: MG CEP: 37530-000

Telefone: (35) 99896-1932 E-mail: mvtacianareno@gmail.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio da Grotinha Área Total (ha): 34,5315

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 1689 e 1926 Município/UF: Brazópolis/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3108909-5D744B1B3D244A3DABCB3A2262F1552B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	45 un/4,4ha	Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3	ha	23K	436.726 m	7.523.650 m
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	45	Un/4,4 ha	23K	436.630 m	7.523.867 m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Mineração em jazida	4,7 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	4,7 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta nativa	Espécies diversas	57,58	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/08/2025

Data da vistoria: vistoria 19/12/2025

Data solicitação de informações complementares: 14/01/2026

Data do recebimento das informações complementares: 13/03/2026

Data de emissão do parecer técnico: 18/03/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em número de 45 (quarenta e cinco) indivíduos, na qual vinte (20) se encontram em área de APP e uma (01) sendo da espécie *Tabebuia Aurea* (Ipê-amarelo), espécie protegida pela Lei 9.743, de 1988 e uma (01) pertencente a espécie *Cedrela fissilis* (*cedro-rosa*), constante na lista de espécies vulneráveis na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, para implantação de mineração em jazida pelo Empreendimento Orcigran Empresa de Mineração, no imóvel Sítio da Grotinha, zona rural, município de Brazópolis/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Sítio Grotinha está localizado no município de Brazópolis, com área escriturada de 33,7062 ha, possuindo 1,15 módulos fiscais do referido município. A área em questão está situada na bacia hidrográfica do Rio Grande, com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD5 - Rio Sapucaí.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3108909-5D744B1B3D244A3DABCB3A2262F1552B

- Área total: 34,531 ha

- Área de reserva legal: 2,6830 ha

- Área de preservação permanente: 8,8135 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 31,4482 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3108909-5D744B1B3D244A3DABCB3A2262F1552B

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 (um)

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens pertinentes. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em número de 45 (quarenta e cinco) indivíduos, na qual vinte (20) se encontram em área de APP e uma (01) sendo da espécie *Tabebuia Aurea*, conhecida como Ipê-amarelo, espécie protegida pela Lei 9.743, de 1988 e uma (01) pertencente a espécie *Cedrela fissilis*, constante na lista de espécies vulneráveis na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, para implantação de mineração em jazida no imóvel Sítio da Grotinha, zona rural, município de Brazópolis/MG.

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401362091316 - (R\$1.404,88) - Pagamento 20/08/2025

Taxa florestal madeira: DAE nº. 2901345359517 - (R\$1.957,33) - Pagamento 18/10/2024

Taxa florestal complementar madeira: DAE nº. 1401360503030 - (R\$1.020,41) - Pagamento 22/07/2025

Taxa de reposição florestal: DAE nº. 1501374683700 - (R\$ 2.000,29) - Pagamento 10/04/2026

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137600

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimentos

- Atividades licenciadas: A-02-06-2

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no Sítio da Grotinha na data de 19/12/2025, acompanhada pelo responsável pelo empreendimento.

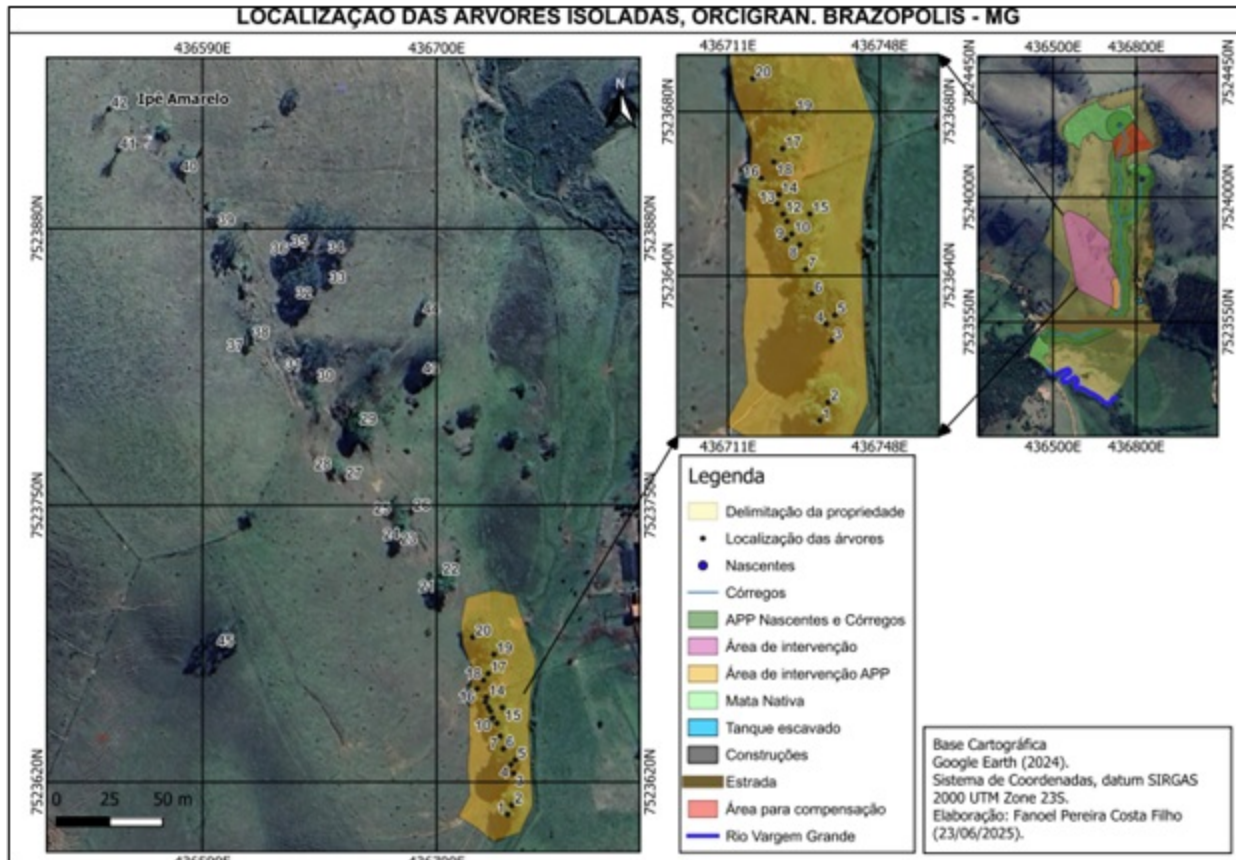


Imagem 1 - Planta topográfica - Sítio Grotinha, Brazópolis/MG

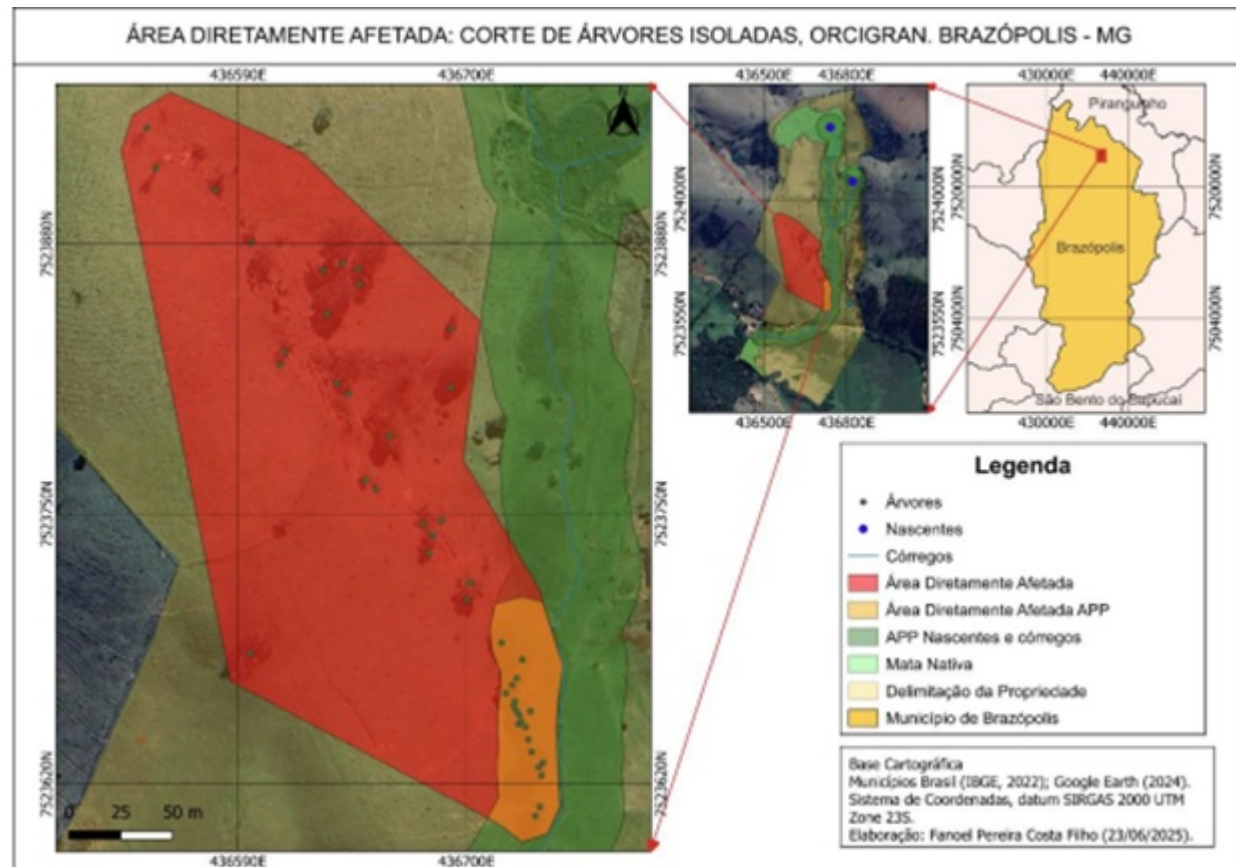


Imagem 2 - Localização dos espécimes solicitados para a supressão - Sítio Grotinha, Brazópolis/MG.

Em consulta as imagens pretéritas do local da intervenção ficou constatado que os espécimes solicitadas estão localizados no interior propriedade em áreas antropizadas em app e fora de app, ficando assim caracterizado como supressão de árvores isoladas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico

- Hidrografia: A propriedade solicitada para a intervenção possui recursos hídricos caracterizados por duas nascentes que dão origem a dois Córregos S/D, que em determinado ponto se unem formando um único Córrego S/D que deságua no Ribeirão Vargem Grande, afluente do Rio Sapucaí. O índice de pluviosidade anual na área de influência do empreendimento, situa-se em 1.550 mm e na região predomina clima mesotérmico brando úmido, segundo Köppen e Geiger. O empreendimento encontra-se geograficamente inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD5 – Rio Sapucaí.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Os estudos apresentados apenas relatam que a propriedade em questão se localiza nos limites do Bioma da Mata Atlântica e que na área de intervenção, de uso consolidado. Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que na região é de ocorrência natural de floresta estacional semidecidual montana

- Fauna: Os estudos apresentados apenas citam a ocorrência de espécie de maneira geral dentro do Bioma da Mata Atlântica. Em consulta site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> a área em questão é classificada prioridade baixa para conservação da ictiofauna, avifauna, mastofauna, invertebrados e herpetofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado ao processo, por tratar-se de atividade com rigidez locacional, uma vez que a ocorrência do bem mineral é geologicamente determinada e não passível de deslocamento. Assim, tanto a frente de lavra quanto as estruturas de apoio, como as vias de acesso, devem obrigatoriamente ser implantadas sobre o afloramento rochoso onde se encontra o recurso a ser explorado. Diante desse contexto, não se aplicam propostas alternativas de localização, sendo esta a única área tecnicamente viável para o desenvolvimento do projeto. 138431206

Diante do exposto e observado in loco, devido a rigidez locacional, não há outra alternativa técnica e locacional para a implantação de estrutura para a extração mineral de granito na propriedade Sítio Grotinha.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise técnica dos estudos e vistoria no local ficou constatado que as árvores isoladas estão concentradas em uma área antropizada de 4,7 ha, sendo 0,3 em app de curso d'água e 4,4 ha fora de app, onde será implantado empreendimento minerário em jazida, e que as mesmas estão em conformidade com inciso IV art. 2º do Decreto Estadual 47.749/19.

Ainda segundo os estudos foram encontradas 13 espécies sendo a de maior ocorrência a Pau-pereira (*Platycomus regnellii*). O rendimento lenhoso total levantado é 54,57 m³ de madeira, os estudos são de responsabilidade do Engº Florestal Fanoel Pereira Costa Filho, CREA MG 124334/D, ART: MG20243395596.

Em consulta sistema Google Earth Pró, é possível observar através das imagens em suas séries históricas o grau de antropização da cobertura vegetal do solo.

A intervenção ambiental encontra-se prevista e regulamentada no Decreto Estadual n.º 47.749/19 Capítulo II - Seção I Artigo 3.º § 4º e Seção II. Foram recolhidas as taxas estaduais referente a Intervenção Ambiental para o corte ou aproveitamento das 45 árvores isoladas nativas vivas e Intervenção em app.

Foi informado no Projeto de Intervenção ambiental - PIA que o empreendimento está vinculado a DNPM

nº 830.165/2013.

Após análise técnica foi observado que entre os 45 indivíduos florestais arbóreos (vivos) requeridos para supressão constam espécimes da lista de espécies ameaçadas de extinção, ou protegidas, sendo 1 (um) espécime de *Tabebuia aurea* (ipê-amarelo), espécie protegida pela Lei nº 20.308, de 27/07/2012, e 1 (um) espécime de *Cedrela fissilis* (cedro-rosa), constante na lista de espécies vulneráveis na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos diretos sobre a biodiversidade, a serem causados para a implantação do empreendimento na área requerida correspondem aos seguintes:

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada das árvores e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e encaminhar para viveiros especializados em mudas de espécies nativas;

- Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

- Destruição de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Afugentamento da fauna no local de trabalho e possível resgate; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

- Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s): - Implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carregadas pelas águas pluviais; - Recomposição do talude através do plantio de gramíneas, a fim de evitar erosão e carregamento de partículas sólidas para o leito do córrego.

- Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais diurnos existentes no local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida pelo **Orcigran Empresa de Mineração**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.483.593/0001-04, a emissão de Autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em número de 45 (quarenta e cinco) indivíduos, na qual vinte (20) se encontram em área de APP e uma (01) sendo da espécie *Tabebuia Aurea* (Ipê-amarelo), espécie protegida pela Lei 9.743, de 1988 e uma (01) pertencente a espécie *Cedrela fissilis* (cedro-rosa), constante na lista de espécies vulneráveis na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, para implantação de mineração em jazida (rochas ornamentais e de revestimento) pelo Empreendimento Orcigran Empresa de Mineração, no imóvel Sítio da Grotinha, zona rural, município de Brazópolis/MG”, matriculado no CRI sob os números 1689 e 1926.

A propriedade está cadastrada no SICAR. Sendo verificado pela Analista Ambiental e gestora do processo “que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem a análise das imagens pertinentes. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins da

intervenção requerida”.

Foi observado recolhimento da taxa referente à análise de intervenção (doc. SEI nº 121133807), Taxa Florestal (doc. SEI nº 121133810) e taxa Reposição florestal (doc. SEI nº 137385296).

A atividade exercida “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimentos - A-02-06-2”, conforme parâmetros informados no Requerimento, é passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS/RAS.

O empreendimento minerário possui registro na ANM sob o nº 830.165/2013.

Verificada a dominialidade da área intervinda, qual seja: propriedade (doc. SEI 121133787), contrato de arrendamento (doc. SEI 135275114) e carta de anuência (docs. SEI 121133794 e 135275116).

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido de autorização para intervenção em APP com supressão e corte de árvores 45 (quarenta e cinco) indivíduos, na qual vinte (20) se encontram em área de APP. Dessa, será suprimida uma (01) espécie *Tabebuia Aurea* (Ipê-amarelo), espécie protegida pela Lei 9.743, de 1988 e Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 e um (01) pertencente a espécie *Cedrela fissilis* (cedro-rosa).

6.2.1 Da Intervenção em APP

Foi requerida a intervenção em área de preservação permanente, com supressão de árvores isoladas, onde o art. 3º, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/13, preceitua que a mineração está elencadas nos casos de utilidade pública, permitindo a intervenção em seu art. 12, conforme se observa dos dispositivos legais a seguir transcritos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

*b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, **bem como mineração**, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;*

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

Ressalta-se que dentre os 20 indivíduos localizados em APP, foi constatada a presença de uma espécie, classificada como Vulnerável (VU) - *Cedrela fissilis* Vell - na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção"- Portaria MMA nº 443, 17 de dezembro de 2014 e uma espécie de ipê amarelo, classificada como imune de corte, de acordo com a Lei nº 9743, de 15/12/1988 e Lei Estadual nº 20.308/2012, localizadas dentro de Áreas de Preservação Permanentes e fora da Reserva Legal.

Conforme estudos apresentados (doc. SEI 121133802 e 138431206) não há alternativa técnica e locacional ao corte desses indivíduos de espécie ameaçada e protegida, por se tratar de atividade minerária, conforme inciso II, do Art. 26 do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

O corte de espécies ameaçadas de extinção e protegidas fica condicionadas à medida compensatória ambiental prevista no Decreto Estadual nº 47.749/19 e RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº

3.102/2021.

Quanto às demais espécimes arbóreos nativos isolados vivos, a gestora do processo, Analista Ambiental do IEF, foi favorável à supressão, sendo, portanto, permitido o corte.

7. Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento material lenhoso oriundo do produto florestal suprimido, o Requerimento de Intervenção Ambiental (doc. SEI 121133773), item 10.1, informa que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será para uso interno no imóvel ou empreendimento, opção prevista no art. 21, §1º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/19, a conferir:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I - na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(...)

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

8. Da Compensação Ambiental

Em razão da intervenção em APP, com supressão de árvores isoladas, incide compensação ambiental específica.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, o Decreto 47.749/2019 previu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, senão vejamos:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão das intervenções a serem realizadas em APP, está em consonância ao inciso I e do art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19. Para a área de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) em 0,3 ha e para a supressão de 1(um) espécime de ipê-amarelo (*Tabebuia Aurea*), espécie protegida pela Lei 9.743, de 1988 e uma (01) pertencente a espécie *Cedrela fissilis*, constante na lista de espécies vulneráveis na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, foi apresentada compensação por meio de recomposição de uma área total de 1,0 ha, sendo 0,64 ha situados em APP de nascente e 0,36 ha em conexão com a Reserva Legal da propriedade, através do plantio total de 625 mudas de espécies nativas da região, deste total, sendo obrigatoriamente, 10 mudas de *Tabebuia Aurea* e 10 mudas de *Cedrela fissilis*, conforme Decreto 47.749/2019 e Lei Estadual 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

De acordo com a Portaria MMA nº 148, de junho de 2022 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção), a espécie “cedro” encontra-se na categoria Vulnerável (VU) como ameaçada de extinção. O Decreto Estadual nº 47.749/2019 cita, em seu Art. 26:

“Art. 26 – A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa ou na forma de árvores isoladas nativas vivas, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado de Minas Gerais, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra uma das seguintes condições: I – risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e da fauna, bem como da integridade física de pessoas; II – obras de infraestrutura destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia; III – quando a supressão for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento.”

Para a compensação pela supressão de espécies constantes na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, o Decreto Estadual nº 47.749/2019 cita:

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental. § 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural. § 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

Em 26 de outubro de 2021 foi publicada a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, especificando a quantidade de mudas a ser adotada para cada espécie:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão: I – Dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU; II – Vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM; III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR; Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.

Quanto à supressão do ipê a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012 dispõe que:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

§ 1º - Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

Desse modo, as medidas compensatórias estão em consonância com os ditames legais.

9. Da Competência Analítica e Autorizativa

Quanto à competência para análise, o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e o seu Parágrafo Único confere competência autorizativa ao Supervisor Regional, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de::

I – ...

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção...

Art. 38...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

A Analista Ambiental vistoriante, gestora do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificando não haver alternativa técnica e locacional às intervenções, sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, e, por fim, indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

As medidas compensatórias, mitigadoras e condicionantes apostas deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com a licença ambiental LAS/RAS.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de intervenção ambiental para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em número de 45 (quarenta e cinco) indivíduos, na qual vinte (20) se encontram em área de APP, uma (01) sendo da espécie *Tabebuia Aurea*, conhecida como Ipê-amarelo, espécie protegida pela Lei 9.743, de 1988 e uma (01) pertencente a espécie *Cedrela fissilis*, constante na lista de espécies vulneráveis na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, para implantação de mineração em jazida no imóvel Sítio da Grotinha, zona rural, município de Brazópolis/MG, por não contrariar a legislação vigente.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1. Compensação pela intervenção em APP:

Para a área de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente (APP) em 0,3 ha e para a supressão de 1(um) espécime de ipê-amarelo (*Tabebuia Aurea*), espécie protegida pela Lei 9.743, de 1988 e uma (01) pertencente a espécie *Cedrela fissilis*, constante na lista de espécies vulneráveis na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, foi apresentada compensação por meio de recomposição de uma área total de 1,0 ha, sendo 0,64 ha situados em APP de nascente e 0,36 ha em conexão com a Reserva Legal da propriedade, através do plantio total de 625 mudas de espécies nativas da região, deste total, sendo obrigatoriamente, 10 mudas de *Tabebuia Aurea* e 10 mudas de *Cedrela fissilis*, no espaçamento 4,0 x 4,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 436.796 E / 7.524.184 S, 436.803 E / 7.524.214 S, 436.853 E / 7.524.229 S (Datum SIRGAS 2000), de responsabilidade do Engº Florestal Fanoel Pereira Costa Filho, CREA MG 124334/D, ART Obra / Serviço nº. MG20243395596.

Somos de parecer favorável às medidas compensatórias apresentadas por estarem em conformidade com a Legislação e se encontrarem dentro de área de preservação permanente e em conexão com Reserva Legal dentro da área de influência do empreendimento.

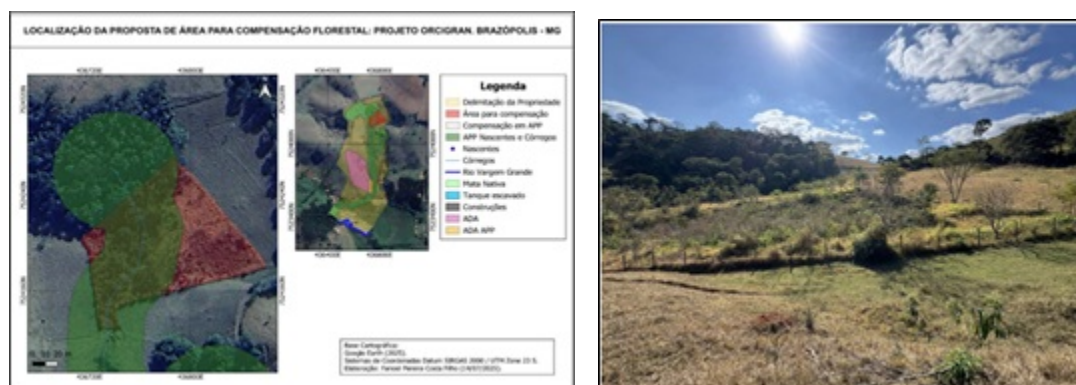


Imagem 3 e 4 - Localização da compensação - Sítio Grotinha, Brazópolis/MG

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 137385296

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

8. CONDICIONANTE

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho realizar o corte das árvores apenas no período de descanso reprodutivo da espécie.	Antes do início da intervenção.

2 Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão Imediatamente considerando o disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019. após o corte.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Valdene de Alvarenga Sousa**

MA SP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rodrigo Mesquita Costa**

MA SP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 28/04/2026, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Gerente**, em 28/04/2026, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138434387** e o código CRC **0CE122D2**.